Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.594, de 28 de Junho de 1.985

Autoriza o Poder Executivo a fir/
mar convênio com a Companhia de
Desenvolvimento Habitacional-CDH

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos de até 7.500 O.R.T.Ns., equivalente a CR.$315.236.700 (trezentos e quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil e setecentos cruzeiros) no mês de Junho/1985, advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do municí/pio:

I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;

II- elaborar o projeto de forma de organização de participação da popula-/ção beneficiada, conjuntamente com a CDH;

III-desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes seja pertinente, na área da construção das casas;

IV -adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito muni cipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernen tes, bem como a expedição de alvarás e do " habite-se".

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de proprieda/de da CDH.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 28 de Junho de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registra a e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.